

78	PARANAIBA/MS-FERNANDOPOLIS/SP
79	PARANAIBA/MS-JALES/SP
80	PARANAIBA/MS-JUNDIAI/SP
81	PARANAIBA/MS-LIMEIRA/SP
82	PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP
83	PARANAIBA/MS-SANTA FE DO SUL/SP
84	PARANAIBA/MS-SAO CARLOS/SP
85	PARANAIBA/MS-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
86	PARANAIBA/MS-SAO PAULO/SP
87	PARANAIBA/MS-VOTUPORANGA/SP
88	RIO VERDE/GO-AMERICANA/SP
89	RIO VERDE/GO-APARECIDA DO TABOADO/MS
90	RIO VERDE/GO-ARARAQUARA/SP
91	RIO VERDE/GO-CASSILANDIA/MS
92	RIO VERDE/GO-CATANDUVA/SP
93	RIO VERDE/GO-FERNANDOPOLIS/SP
94	RIO VERDE/GO-JALES/SP
95	RIO VERDE/GO-JUNDIAI/SP
96	RIO VERDE/GO-LIMEIRA/SP
97	RIO VERDE/GO-PARANAIBA/MS
98	RIO VERDE/GO-RIO CLARO/SP
99	RIO VERDE/GO-SANTA FE DO SUL/SP
100	RIO VERDE/GO-SAO CARLOS/SP
101	RIO VERDE/GO-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
102	RIO VERDE/GO-SAO PAULO/SP
103	RIO VERDE/GO-VOTUPORANGA/SP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

### DECISÃO SUROC Nº 683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.064661/2025-17, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa UNIPERSONAL TRANSPORTE ALMIRON DE ATILIO ALMIRON TALAVERA, RUC Nº 50294830, até 09 de julho de 2028, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 691, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.072459/2025-69, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa GONZALEZ AMARO, RAMIRO, DANILO, LOURDES Y SELVA, RUT nº 010192640019, até 16 de novembro de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Uruguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 694, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.072416/2025-83, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa TRANSPORTES LITORAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.848.549/0001-54, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária, que terão vigência de 10 (dez) anos a partir de suas datas de emissão, e a Relação de frota habilitada, com tráfego bilateral entre:

I - Brasil e Argentina, e

II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 309, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025), art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º, I; c/c art. 52, § 1º, inciso III, art. 54, e art. 55 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO-2025), e a Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor R\$ 296.149,00 (Duzentos e noventa e seis mil e cento e quarenta e nove reais) para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

## ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público		Outras Alterações Orçamentárias										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público														
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
					S	E	N	G	P	R	M	I	F	
					F	D	D	D	D	D	D	D	E	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												296.149
0031 8010		Atividades												
		Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público		03 032										296.149

